Ofício n. XXX/2023

( ... SEU MUNICÍPIO ...) , XX de XXXXXX de 2023

Ilmo(a) Senhor(a)

Secretário(a) de Educação

XXXXXX ( NOME DO(SECRETÁRIO(A) ) XXXXX

O Conselho Tutelar de ( SEU MUNICÍPIO ), sediado à ( ENDEREÇO COMPLETO DO CONSELHO TUTELAR ), através de seu colegiado e com fundamento no artigo 131 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que o estabelece como órgão que zela pelo cumprimento dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vem por meio deste, **recomendar** a disponibilização de treinamento/capacitação para os profissionais dessa Secretaria Municipal para a **prevenção, identificação de evidências, diagnóstico e enfrentamento** de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Informamos que a disponibilização de tal conteúdo é estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente conforme os artigos 70-A, 70-B e 94-A. Veja:

**Art. 70-A.**

**III -** a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, **educação** e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

**XI -** a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, **dos profissionais nas escolas**, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste **caput**, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional;

**Art. 70-B.** As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da **educação**, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente.

**Art. 94-A.**  As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.

Entendemos que a disponibilização deste conteúdo, além do cumprimento do estabelecido na Lei Federal 8.609/1990, refletirá na interrupção do ciclo de violência doméstica contra crianças e adolescentes, objetivo de todos.

O conteúdo sugerido para tal treinamento versará, não só sobre as formas de violência contra crianças e adolescentes, mas também seus reflexos do cotidiano escolar, como a indisciplina e os casos de ato infracional cometidos por alunos nas dependências da escola.

Além da recomendação acima citada, conforme a fundamentação legal destacada, e no intuito de colaborar e contribuir proativamente com esta municipalidade, indicamos como consultor e palestrante o Sr. Luciano Betiate, que é especialista na temática Estatuto da Criança e do Adolescente conforme perfil anexo, sem prejuízo obviamente de outros nomes que eventualmente sejam do conhecimento de Vossa Senhoria.

O contato poderá ser feito diretamente com o palestrante por meio de e-mail ou whatsapp como segue:

LUCIANO BETIATE

contrate@portaldoconselhotutelar.com.br

Whatsapp (43) 9 8805.8124

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_